



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/17**

**Resposta ao Questionamento 08**

**Questionamento 08**

Esclarecimento 1: No item 11.3.6.1 do Edital temos:

*“11.3.6.1. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:*

*...*

*III. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelos Cartórios Distribuidores respectivos, sendo que o prazo de validade dessa Certidão, quando não estiver nela definido, será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão”*

Afim de atender ao solicitado neste item, foi solicitado ao Cartório Distribuidor da Comarca de Aparecida de Goiânia a emissão da Certidão Negativa de Falência, porém, a certidão emitida por tal cartório contempla, além de Falência, outras naturezas cíveis, são elas: execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, concordatas e recuperação judicial.

A certidão emitida pelo Cartório Distribuidor de Aparecida de Goiânia lista todos os processos em andamento apresentando, dentre outras informações, sua natureza. A Certidão será identificada como Positiva caso a empresa possua qualquer processo em andamento que se enquadre nas naturezas citadas acima.

Diante do exposto, é correto nosso entendimento que a certidão expedida pelo Cartório Distribuidor de Aparecida de Goiânia poderá ser utilizada para comprovar a Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, desde que os processos listados não sejam destas naturezas (Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial).

**Resposta 08**

Pronunciamento – O entendimento está correto desde que a estrutura do documento expedido permita, após a sua análise, concluir de forma inequívoca, de que não estão presentes elementos que caracterizem como positivas as “naturezas” previstas no Edital – Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Iris Pereira da Silva Arruda  
Presidente